



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA
CPVA

PROTOCOLO II

Orientações para Heteroidentificação de Estudantes

As orientações constantes neste documento se aplicam ao procedimento de heteroidentificação¹ de estudantes com vínculo ativo na instituição.

O campus pode realizar o procedimento de heteroidentificação de ofício² ou mediante denúncia a qualquer tempo, independente do período do curso em que a/o estudante esteja matriculada/o, sempre que houver suspeita de irregularidade na ocupação de vagas reservadas pela política de cotas³.

Independente da motivação para a verificação, se de ofício ou por denúncia, é fundamental que o campus se atente às seguintes etapas:

1 – Identificação das/os verificadas/os:

- a) Nome completo
- b) Data de nascimento/Idade
- c) Nome dos pais ou da/o responsável legal (somente para as/os menores de 18 anos)
- d) Contato (e-mail / endereço - no caso das/os menores de 18 anos o contato deve ser dos pais ou da/o responsável legal)

2 – Verificação de vínculo institucional das/os verificadas/os:

- a) Confirmar a efetivação de matrícula pela via das Ações Afirmativas - Realmente a/o verificada/o está ocupando vaga de cotas PPI⁴?
- b) Identificar o edital ao qual a/o estudante foi submetida/o e os termos que nele constam quanto às regras para ocupação de vagas reservadas.
- c) Averiguar a autodeclaração da/o estudante no processo de matrícula - Como a/o estudante se autodeclarou? Também identificar se nesta autodeclaração há informações

¹ Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada. Portaria Normativa MPOG N.º 4, de 06/04/2018.

² Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

³ Lei N.º 12.711/2012.

⁴ Preto, parda, indígena.

sobre a possibilidade de verificação (heteroidentificação) a qualquer tempo por parte da instituição.

O procedimento junto a/ao estudante só prosseguirá mediante confirmação de sua autodeclaração como PPI. Caso não haja autodeclaração de PPI no processo de matrícula da/o estudante, o procedimento de heteroidentificação não deverá prosseguir.

Quando o campus identifica que há uma ocupação indevida de vaga PPI, entretanto, não há autodeclaração da/o estudante, a verificação e correção desse desvio deverá se direcionar para o campus (não mais para a/o estudante), visto que a/o estudante não concorreu/ocupou uma vaga de PPI por solicitação, e sim, ao que se percebe inicialmente, por equívoco administrativo.

Neste caso, o campus deverá averiguar e corrigir o preenchimento irregular do sistema de cotas, buscando o suporte institucional.

Caso exista a autodeclaração como PPI da/o estudante verificada/o, o procedimento complementar de verificação da autodeclaração - heteroidentificação - deverá ser instaurado imediatamente pelo campus.

d) Confirmar o ano de ingresso na instituição - Desde quando a vaga está ocupada?

e) Confirmar a manutenção do vínculo na instituição - A/O estudante está com matrícula ativa? E quantos processos seletivos ocorreram após a suposta ocupação indevida?

f) Identificar/confirmar o nome e o tipo de curso, assim como também o ano/período em que a/o estudante está cursando (monitoramento e possíveis estratégias de reparação).

3 – Comunicação da Heteroidentificação:

a) Encaminhar ofício por e-mail institucional para a/o estudante ou seus pais ou responsável legal comunicando a heteroidentificação e informando a obrigatoriedade por parte da instituição na realização do procedimento de verificação da autodeclaração. No ofício deverá constar a convocação para a entrevista de heteroidentificação (atentar para os protocolos seguidos durante o período de excepcionalidade da pandemia do Covid-19), informando o dia, horário e o formato de realização do procedimento (presencial ou telepresencial).

Para as/os menores de 18 anos, toda a comunicação deverá ocorrer diretamente com seus pais ou responsável legal, que deverá estar presente no momento de verificação de sua/eu filha/o. Importante ressaltar que a/o responsável legal não deve se manifestar durante a verificação, sua presença é garantida como ouvinte/acompanhante do processo, na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme o Art. 142, do Estatuto da Criança e do Adolescente⁵. A comunicação, ainda, deverá solicitar ciência de seu destinatário.

Os pais ou responsável legal que não puder estar presente no dia e horário agendado para a verificação de sua/eu filha/o deverá informar por e-mail sua indisponibilidade, num prazo de 48 horas úteis de antecedência, para que seja disponibilizada/o uma/um

⁵ Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990

servidora/or que acompanhará a/o adolescente durante a verificação da autodeclaração, em conformidade com o § 2º, Art. 12, da Resolução CS Ifes N.º 61/2019.

A *Comunicação de heteroidentificação* ainda deverá informar que o procedimento de heteroidentificação será gravado em áudio e vídeo e que a assinatura de ciência desta comunicação também já autoriza o uso das imagens pela CPVA - Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração durante a análise de recurso, caso exista.

Deverá constar ainda: 1) as possíveis causas de indeferimento da autodeclaração, conforme Resolução CS Ifes N.º 61/2019; 2) que a verificação se dará com base única e exclusivamente na análise fenotípica da/o verificada/o e 3) que o resultado é decisivo para a manutenção do vínculo com a instituição, independente do nível e ano/período em que a/o estudante se encontre.

Ainda cabe ressaltar que é garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa de todas/os as/os verificadas/os, cabendo exclusivamente à CPVA a análise de recursos, caso existentes, sendo a CPVA, portanto, a última instância institucional de verificação. A análise de recursos se dará conforme previsto na Res. 61/2019.

b) A comunicação feita por e-mail deverá indicar um prazo limite para que a/o estudante ou seus pais ou responsável legal dê ciência dos trâmites instaurados pela instituição. Caso não ocorra nenhuma ciência por parte das/os notificadas/os, o campus deverá enviar a *Comunicação de heteroidentificação* via carta "AR", também definindo um prazo para ciência das partes. Nesta nova comunicação também já deverá ocorrer a convocação para uma nova data e horário para a execução da entrevista de verificação.

c) Caso os contatos feitos por e-mail e via correios sejam frustrados, não havendo mais possibilidades de contato, o campus deverá realizar a publicação da convocação para a heteroidentificação em jornal de grande circulação, dando um prazo de 10 (dez) dias para que a/o estudante compareça para a realização do procedimento de verificação da autodeclaração.

d) Permanecendo frustrado o contato junto às/aos estudantes e/ou seus pais ou responsável legal, o procedimento de heteroidentificação será realizado com base na fotografia que a/o estudante entrega no ato da matrícula, sendo este o último recurso utilizado pelo campus para realização do procedimento de verificação em casos de suspeita de ocupação indevida de vagas reservadas para PPI.

Não havendo mais recursos, garantindo-se assim o direito ao contraditório e à ampla defesa a/aos estudantes verificadas/os, o resultado da heteroidentificação será decisivo para a manutenção ou não do vínculo de matrícula desta/e estudante na instituição.

4 - Procedimento de Heteroidentificação:

O procedimento de verificação sempre ocorrerá em conformidade com a Resolução CS Ifes N.º 61/2019.

a) A Direção de Ensino do campus deverá informar à CPVA os nomes das/os servidoras/es que irão compor a CLVA - Comissão Local de Verificação da Autodeclaração;

b) A CPVA motivará a Direção-Geral do campus a emitir portaria constituindo a CLVA para atuar especificamente neste procedimento de verificação da autodeclaração.

c) O procedimento de heteroidentificação deverá ser gravado em áudio e vídeo, permanecendo arquivado junto ao processo de cada estudante.

d) O resultado da heteroidentificação deverá ser informado por e-mail para a/o estudante e/ou seus pais ou responsável legal, solicitando ciência. Na comunicação do resultado o campus deve informar o prazo para que as/os estudante e/ou seus pais ou responsável legal possam entrar com recurso, caso julguem necessário.

5 - Encaminhamentos do Processo

Os encaminhamentos ao processo de verificação se darão com base nos resultados dos procedimentos de heteroidentificação das/os estudantes, podendo este resultado ser deferido ou indeferido.

Deferimento significa que a instituição entende que o fenótipo da/o verificada/o está de acordo com sua autodeclaração, garantindo a manutenção de seu vínculo de matrícula, sendo ela/e então entendida/o como público-alvo das vagas de Ações Afirmativas.

Nos casos de DEFERIMENTO, o processo será encerrado e arquivado.

Indeferimento significa que a instituição entende que o fenótipo da/o verificada/o não está de acordo com sua autodeclaração, não sendo portanto sujeito de direito ao uso de vagas reservadas para o público PPI, sendo seu vínculo de matrícula na instituição interrompido imediatamente.

Nos casos de INDEFERIMENTO, inexistindo entendimento de má fé por parte da/o verificada/o, sua matrícula será encerrada, extinguindo por completo todo e qualquer vínculo com a instituição.

Ainda no INDEFERIMENTO, existindo entendimento de que houve má fé por parte da/o verificada/o, ou seja, havendo entendimento de fraude no sistema de cotas da instituição, além do imediato encerramento do vínculo de matrícula, caberá ao campus proceder com a denúncia junto aos órgãos competentes.

As/Os estudantes menores de 18 anos que tiveram sua heteroidentificação indeferida e, conseqüentemente, perderam o vínculo de matrícula com o Ifes, estão amparados pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e o campus deverá orientar os pais ou responsável legal e colaborar na efetivação da transferência para outra rede de ensino, a escolha dos pais ou responsável legal. Importante que o campus acione a equipe pedagógica/multidisciplinar para articular os procedimentos cabíveis.

Certificando-se de que o direito à educação das/os estudantes foi respeitado e que o vínculo escolar foi continuado em outra rede, a atuação do Ifes se encerra, sendo importante o registro da equipe do campus que acompanhou este processo de transferência.

Percebendo que não houve continuidade de vínculo escolar em outra rede e/ou o direito à educação desta/e adolescente não está sendo garantido pelos pais ou responsável legal, caberá ao campus a notificação ao Conselho Tutelar responsável por aquele território para que sejam dados os devidos acompanhamentos.

Além de todas as informações diretamente vinculadas ao procedimento de heteroidentificação, as informações referentes ao processo de transferência ou de notificação ao Conselho Tutelar também devem constar no processo, de forma bastante instruída, sempre que possível, resguardados o âmbito ético de cada atuação profissional vinculado ao caso.

O procedimento de heteroidentificação é uma obrigação institucional mediante sua responsabilidade na implementação e monitoramento de políticas públicas, neste caso, políticas de ações afirmativas vinculadas à reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas. Cada campus deve garantir que suas vagas reservadas sejam efetivamente ocupadas pelo público-alvo a que se destina, seja garantindo a heteroidentificação como etapa do processo seletivo (a partir de 2020) ou instaurando o procedimento, de ofício ou por denúncia, quando suspeita de uma ocupação irregular ou de fraude.

Cabe ainda ressaltar que o sigilo deve ser mantido nestes processos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitados todos os direitos inerentes à dignidade humana. Os processos de verificação de estudantes com vínculo de matrícula regular devem ser arquivados em conformidade com as legislações vigentes.

Por fim, o Diretor Geral do campus deverá encaminhar o processo pelo Sipac, após finalizadas suas instruções, para ciência da CPVA que devolverá, a posteriori, o processo ao campus para seu encerramento e arquivamento.

Vitória, 13 de novembro de 2020.

Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração – CPVA

Portaria do Gabinete do Reitor Nº 510, de 04 de março de 2020

Instituto Federal do Espírito Santo